



Nº 1.441 - Mércia Xavier dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.442 - Josivaldo Lino dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.443 - Ércio de Oliveira, rio São Francisco, Município de Britizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.444 - Denilson Aparecido da Silva, rio Paranaíba, Município de Lagamar/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.445 - Aliomar Ribeiro, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 1.446 - Clebson Gomes de Oliveira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.447 - Aldair Ferreira de Souza, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.448 - George Felipe Oliveira Rezende rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goiás, irrigação.

Nº 1.449 - Bruno Hideki Ioshida Arikita, Reservatório da UHE Juruimir, Município de Itaipá/São Paulo, irrigação.

Nº 1.451 - Via Magna Construções e Empreendimentos Ltda, Açude Pedra Redonda, Município de Paulistana/Piauí, indústria.

Nº 1.452 - Afrânio Gomes da Fonseca Júnior, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.453 - Altamir Correa, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.454 - Edílio Rego dos Santos, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.455 - Transnordestina Logística S.A., Açude Pedra Redonda (rio Canindé), Município de Conceição do Canindé/Piauí, indústria.

Nº 1.456 - Ana Maria Bonfante Bolsanelo, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CONAMA n. 473, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 1, página 121, onde se lê: "... de 11 de novembro de 2015" leia-se: "... de 11 de dezembro de 2015", e onde se lê: "p/ Conselho", leia-se "Presidente do Conselho, Interino".

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Heinz Bahr. (Processo nº 02070.004977/2010-88)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Anexo I do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.004977/2010-88, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Heinz Bahr, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Reserva Heinz Bahr, situado no Município de Campo Alegre, no Estado de Santa Catarina, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul/SC, sob a matrícula nº. 35.232, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, de 22 de agosto de 2007.

Art. 2º A RPPN Heinz Bahr tem área total de 85,20 ha (oitenta e cinco hectares e vinte ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se no marco 0(PP) (ponto partida),

georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM-SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E 678398.806 e N 7101985.528) onde segue, uma distância de 294,44 metros, até o marco 1 de coordenadas (E 678241.153 e N 7101736.846), segue uma distância de 87,76 metros até o marco 2 de coordenadas (E 678168.507 e N 7101678.607), segue uma distância de 254,49 metros até o marco 3 de coordenadas (E 678025.417 e N 7101477.154) deste segue uma distância de 397,37 metros até o marco 4 de coordenadas (E 677965.361 e N 7101084.345), deste segue com uma distância de 256,52 metros até o marco 5 de coordenadas (E 678140.620 e N 7100897.031), deste segue com uma distância de 188,97 metros até o marco 6 de coordenadas (E 678114.710 e N 7100709.844), deste segue com uma distância de 62,05 metros até o marco 7 de coordenadas (E 678104.026 e N 7100648.717) deste segue com uma distância de 223,16 metros até o marco 8 de coordenadas (E 678026.667 e N 7100439.389) segue com a distância de 165,81 metros até o marco 9 de coordenadas (E 677933.864 e N 7100301.984) segue com a distância de 638,35 metros até o marco 10 de coordenadas (E 678025.771 e N 7099670.285) segue com a distância de 251,00 metros até o marco 11 de coordenadas (E 678222.155 e N 7099513.968) segue com a distância de 314,34 metros até o marco 12 de coordenadas (E 678521.339 e 7099610.379) segue com a distância de 68,92 metros até o marco 13 de coordenadas (E 678564.580 e N 7099664.047), segue com a distância de 30,75 metros até o marco 14 de coordenadas (E 678571.189 e N 7099694.073), segue com a distância de 41,20 metros até o marco 15 de coordenadas (E 678612.373 e N 7099695.100), segue com a distância de 1.252,44 metros até o marco 16 de coordenadas (E 678282.518 e N 7100903.324), segue com a distância de 415,99 metros até o marco 17 de coordenadas (E 678348.690 e N 7101314.022), segue com a distância de 158,66 metros até o marco 18 de coordenadas (E 678379.250 e N 7101469.711), segue com a distância de 75,53 metros até o marco 19 de coordenadas (E 678334.434 e N 7101530.511) segue com a distância de 356,92 metros até o marco 20 de coordenadas (E 678525.521 e N 7101831.972), segue distância de 199,09 metros até o marco 0 (PP), chegando assim ao início da descrição, sendo que todas as divisas confrontam com terras de Araucárias Florestas Ltda. Contendo uma área total de 852.055,46 m² (Oitocentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e cinco metros e quarenta e seis decímetros quadrados).

Art. 3º A RPPN Heinz Bahr será administrada pela empresa Araucária Florestas Ltda.

Parágrafo único. A empresa administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 56, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Santuário Ecológico Olhos D'água (Processo nº 02070.001504/2015-33).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Anexo I do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.001504/2015-33, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SANTUÁRIO ECOLÓGICO OLHOS D'ÁGUA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel, situado no Município de Alexânia, no Estado do Goiás, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Alexânia/GO, sob a matrícula: nº 10.033, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, de 14 de julho de 2009.

Art. 2º A RPPN Santuário Ecológico Olhos D'água tem área total de 11,98 ha (11 hectares e noventa e oito ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

§ 1º. A área da RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 8.227.866,630m e E 754.756,615m, confrontando com TERRAS DO SR. GERALDO TOZETTI deste segue com azimute e distância de 92°3'52" - 321,24m, até o vértice M2 de coordenadas N 8.227.855,058m e E 755.077,643m, de 126°50'47" - 104,65m, até o vértice M3 de coordenadas N 8.227.792,302m e E 755.161,389m, de 128°3'05" - 81,67m, até o vértice M4 de coordenadas N 8.227.741,964m e E 755.225,700m, de 92°48'23" - 47,33m, até o vértice M5 de coordenadas N 8.227.739,647m e E 755.272,974m, confrontando com TERRAS DO SR. DORACI FRANCISCO MATIAS deste segue com azimute e distância de 202°22'44" - 137,62m, até o vértice M6 de coordenadas N 8.227.612,394m e E 755.220,579m, confrontando com TERRAS

DO SR. GERALDO TOZETTI deste segue com azimutes e distâncias de 283°5'45" - 310,69m, até o vértice M7 de coordenadas N 8.227.682,789m e E 754.917,974m, de 184°7'45" - 190,48m, até o vértice M8 de coordenadas N 8.227.492,806m e E 754.904,259m, de 300°27'56" - 245,47m, até o vértice M9 de coordenadas N 8.227.617,266m e E 754.692,676m, confrontando com TERRAS DO SR. ANTONIO SERRA deste segue com azimutes e distâncias de 15°16'11" - 198,24m, até o vértice M10 de coordenadas N 8.227.808,509m e E 754.744,886m, de 11°24'33" - 59,29m, até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr., tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Santuário Ecológico Olhos D'água será administrada por Geraldo Tozetti.

Parágrafo único. O particular referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 594, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, com fundamento no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o que consta do Processo nº 14235.000119/97-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, de dois imóveis de propriedade da União, um com área de 10.341,00m² e benfeitorias com 978,00m², e o outro com 45.027,52m² e benfeitorias com 566,79m², localizados na Rua Jardelina de Almeida Lopes, da divisão judicial do Parque Santana ou Chácara Lara, no lugar denominado "Chacara Jafet", Bairro do Ipiranga, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, registrados sob as Matrículas nº 83.908 e 68.274 do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, inscritos sob os RIPs nº 671300025.500-8 e nº 6713.00027.500-9, respectivamente.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o art. 1º destinam-se à implantação de parque municipal de lazer.

Parágrafo único. O donatário disporá de prazo de 1 (um) ano para dar início ao projeto e de 4 (quatro) anos para a sua conclusão, ambos contados da data de assinatura do contrato.

Art. 3º A doação a que se refere o art. 1º não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, em especial as licenças ambiental e urbanística, quando for o caso.

Art. 4º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes aos imóveis de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias neles existentes.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente os imóveis ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização por obras realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da destinação, se cessarem as razões que a justificaram, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º A efetivação da doação a que se refere o art. 1º fica condicionada ao atendimento das recomendações constantes do Parecer nº 01413/2015/ACS/CGJPU/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 27/11/2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 595, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera os quantitativos e a distribuição das Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e os §§ 2º e 3º do art. 287 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, resolve: